



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
CGC 18.213.874/0001-04

LEI Nº 878/89
=====

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

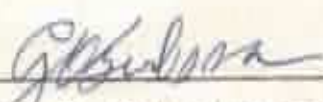
Art. 1º)- Ficam reajustados, em todos os seus níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em ' 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 2º)- As despesas decorrentes com este reajustamento, ' correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-
to e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de novembro de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -